

[Handwritten marks]

Contrato-Programa

entre

Município do Penafiel

E

Penafiel Verde, E.M.

Índice

Cláusula 1.ª	(Objeto)	6
Cláusula 2.ª	(Infraestruturas e equipamentos)	6
Cláusula 3.ª	(Poderes da PENAFIEL VERDE, E.M.)	6
Cláusula 4.ª	(Objetivos sectoriais)	8
Cláusula 5.ª	(Situações de incumprimento)	8
Cláusula 6.ª	(Relação de delegação)	9
Cláusula 7.ª	(Manutenção de equipamentos)	9
Cláusula 8.ª	(Subcontratação)	9
Cláusula 9.ª	(Indicadores de Eficiência e Eficácia)	9
Cláusula 10.ª	(Incumprimento não imputável à PENAFIEL VERDE, E.M.)	11
Cláusula 11.ª	(Subsídios)	11
Cláusula 12.ª	(Poderes da Administração)	12
Cláusula 13.ª	(Aditamentos)	12
Cláusula 14.ª	(Produção de efeitos e Vigência)	12

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

Primeiro Outorgante: Município do Penafiel, pessoa equiparada a pessoa coletiva n.º 501 073 663, com sede na Praça do Município, Penafiel, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Pedro Santana Cepeda,

Doravante identificado por «MUNICÍPIO DE PENAFIEL»

e

Segunda Outorgante: Penafiel Verde, E.M., pessoa coletiva n.º 507 700 651, com sede na Rua Abílio Miranda, n.º 89 neste ato representada pelos seus Administradores-Executivos, António Gaspar Ferreira Dias e João Paulo Mendes de Oliveira.

Doravante identificada por «PENAFIEL VERDE, E.M.»

Considerando que:

- A.** A **PENAFIEL VERDE, E.M.** foi criada ao abrigo do disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 1.º da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, diploma legal que aprovou a Lei-Quadro das Empresas Municipais, Intermunicipais e Regionais, oportunamente revogada pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e esta, por sua vez, revogada pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- B.** O objeto social da **PENAFIEL VERDE, E.M.**, corporizado no artigo 3.º do Contrato de Sociedade, consiste em por delegação do **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, a gestão e

exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água potável e de drenagem e tratamento de águas residuais produzidas no concelho de Penafiel.

- C. Nesse âmbito incumbe, designadamente, promover e gerir a construção, renovação, reabilitação e exploração dos sistemas municipais de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais no Município de Penafiel, realizando, por delegação do município, todos os atos materiais e jurídicos destinados a assegurar as tarefas de gestão e execução daqueles sistemas para o município;
- D. A gestão referida no número anterior visa assegurar continuamente os serviços de abastecimento público de água e saneamento em todo o concelho garantindo a universalidade, qualidade dos serviços com sustentabilidade económica, eficiência, diligência e sentido de responsabilidade social;
- E. As atividades de abastecimento público de água às populações e de saneamento de águas residuais urbanas constituem serviços públicos de caráter estrutural, essenciais ao bem-estar geral, à saúde pública e à segurança coletiva das populações, bem como à proteção do ambiente;
- F. De acordo com o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, os serviços municipais de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de gestão de resíduos urbanos podem ser delegados pelos municípios em empresas integradas no respetivo setor empresarial local, através da celebração de um contrato de gestão delegada;
- G. Em 21.03.2023, foi celebrado o contrato de gestão delegada;
- H. O artigo 50.º da Lei 50/2012, de 31 de agosto, estatui que as entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local onde se defina a missão e conteúdo

das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas e se especificarem os montantes de subsídio à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, no que se aplicam as disposições do artigo 47.º do mesmo diploma;

- I. Assim, está assegurada a legitimidade para o exercício, pela **PENAFIEL VERDE, E.M.**, dos poderes estatutariamente definidos resultantes do ato de delegação intersubjetiva operada pelo **MUNICÍPIO DE PENAFIEL** e formalizada no Contrato de Sociedade da empresa;
- J. Para concretização do seu objeto social cumpre especificar o ato de delegação, por forma a melhor se concretizar, por um lado, qual o objeto do exercício dos poderes de gestão e, por outro, qual o conteúdo, contornos e limitações aos poderes atribuídos;
- K. A Assembleia Municipal do Município, na sua reunião de 24/04/2026 e sob proposta da Câmara Municipal, aprovou o presente Contrato-Programa, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º, *ex vi* n.º 2, do artigo 50.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
- L. O Fiscal Único emitiu, nos termos previstos na alínea c), do n.º 6 do artigo 25.º, do citado diploma legal, parecer prévio sobre a celebração do presente Contrato-Programa.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o presente Contrato-Programa, que se regerá pelos termos e condições constantes nas Cláusulas seguintes, que as partes livremente estipulam e reciprocamente aceitam:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato-Programa determina, concretiza e especifica os objetos imediatos e mediatos da delegação de poderes operada pelo **MUNICÍPIO DE PENAFIEL** no artigo 3.º do Contrato de Sociedade da **PENAFIEL VERDE, E.M.** e no Contrato de Gestão Delegada, definindo, ainda, os indicadores de eficiência e eficácia da respetiva execução/implementação.
2. Os objetivos sectoriais a prosseguir pela **PENAFIEL VERDE, E.M.** correspondem aos fixados no seu plano de atividades, comunicado à Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Cláusula 2.ª

(Infraestruturas e equipamentos)

1. A **PENAFIEL VERDE, E.M.** assumiu nos termos explicitados no Contrato de Gestão Delegada a gestão e exploração de todas as infraestruturas e equipamentos municipais.
2. Ademais, o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL** cedeu o espaço físico sito na Rua Abílio Miranda, devidamente identificado na planta anexa ao Protocolo celebrado a 1 de agosto de 2006, à Penafiel Verde, EM, para a instalação da sua sede social e dos serviços administrativos e técnicos, em regime de arrendamento, pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, pela renda mensal de €4.000,00 (quatro mil euros)
3. Pela gestão e exploração dos bens identificados no n.º 1 é devida pela **PENAFIEL VERDE, E.M.** ao **MUNICÍPIO DE PENAFIEL** uma remuneração anual de €180.000,00 (cento e oitenta mil euros), correspondendo ao pagamento de uma renda mensal de €15.000,00 (quinze mil euros).


Cláusula 3.ª

(Poderes da PENAFIEL VERDE, E.M.)

1. A **PENAFIEL VERDE, E.M.**, para efeitos de execução do presente Contrato-Programa e para cumprimento do seu objeto social, praticará todos os atos jurídicos,

administrativos e materiais necessários à gestão das atividades que lhe foram delegadas.

2. Os poderes confiados à **PENAFIEL VERDE, E.M.**, para além dos atos expressamente indicados nas Cláusulas do presente Contrato-Programa, incluirão os demais que, por preparatórios, complementares ou subsidiários daqueles se venham a revelar necessários, adequados ou indispensáveis à perfeição da gestão confiada.
3. Salvo quando expressamente indicado no presente Contrato-Programa, a **PENAFIEL VERDE, E.M.** adotará os procedimentos que, no seu entender, se mostrem legal e tecnicamente mais adequados ao cumprimento das suas atribuições.
4. As atividades desenvolvidas ao abrigo do presente Contrato serão realizadas dentro dos prazos e termos que se mostrem adequados aos objetivos que se pretendem atingir, para o integral e efetivo cumprimento do mesmo.
5. Para o cumprimento do presente Contrato a **PENAFIEL VERDE, E.M.** deverá possuir ao seu serviço os meios e recursos necessários e com as qualificações adequadas ao integral e efetivo cumprimento do mesmo.
6. As Partes procurarão, ativamente e conjugando esforços, agir da forma mais económica, eficiente e eficaz para levar a efeito os objetivos preconizados no presente Contrato-Programa.
7. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 a 3 da presente Cláusula, os poderes confiados à **PENAFIEL VERDE, E.M.** e para os quais está aquela, devidamente, mandatada pelo **MUNICÍPIO DE PENAFIEL** são os seguintes:
 - a. A gestão e exploração dos sistemas públicos de captação e distribuição de água potável e de drenagem e tratamento de águas residuais produzidas no concelho de Penafiel.
 - b. Implementação, desenvolvimento, construção, conservação, reparação e beneficiação das infraestruturas de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais;
 - c. Gestão de concessões dos sistemas municipais referidos na alínea a) e de outras atribuídas pelo município, nos termos da lei;
 - d. Faturação e cobrança de taxas e tarifas municipais e outras receitas, cuja fórmula de cálculo tenha por base os volumes de água adquiridos;

- 
- e. Autorizar a execução de trabalhos e de obras, fixando os termos e condições a que devem obedecer;
 - f. Fiscalizar e verificar as infrações efetuadas no âmbito das atividades por si desenvolvidas.
 - g. Instaurar e instruir os processos sancionatórios, punir as infrações e cobrar os valores das respetivas coimas que sejam da sua competência no âmbito dos poderes de autoridade que lhe sejam cometidos pelo **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**.
 - h. Proceder à cobrança coerciva, através do processo de execução fiscal, das dívidas referentes a fornecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, domésticas e industriais e outros serviços.
 - i. Emitir parecer sobre assuntos que o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL** entenda dever submeter-lhe e mandar realizar os estudos que por este lhe sejam confiados;

Cláusula 4.ª

(Objetivos sectoriais)

1. Os objetivos sectoriais a prosseguir pela **PENAFIEL VERDE, E.M.** reportam-se à otimização da gestão das instalações e equipamentos e ao nível da organização, a melhoria contínua dos recursos afetos à evolução das exigências técnicas, atendendo aos objetivos estratégicos definidos pelo **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**.
2. Os objetivos enunciados no n.º 1, são densificados no contrato de gestão delegada e na Cláusula 9.ª do presente Contrato-Programa.

Cláusula 5.ª

(Situações de incumprimento)

1. Sempre que a **PENAFIEL VERDE, E.M.** identifique situações de incumprimento das obrigações ou de danos sobre bens municipais cuja gestão e exploração lhe está confiada ao abrigo do presente Contrato-Programa, promoverá as diligências adequadas à sua regularização.
2. A promoção de eventuais mecanismos administrativos ou contenciosos destinados a agir sobre as situações de incumprimento no caso de serem da responsabilidade

do **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**, impõe para a **PENAFIEL VERDE, E.M.** obrigação de prestar àquele todo o apoio que por este venha a ser solicitado para o efeito.

Cláusula 6.ª

(Relação de delegação)

No exercício da sua atividade, a **PENAFIEL VERDE, E.M.** atuará sempre em nome próprio, mas com a referência de que o faz ao abrigo de uma delegação de poderes operada pelo **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**.

Cláusula 7.ª

(Manutenção de equipamentos)

A **PENAFIEL VERDE, E.M.** garantirá a manutenção corrente das instalações e equipamentos cedidos pelo **MUNICÍPIO DE PENAFIEL** ao abrigo do presente Contrato-Programa, articulando-se com as divisões do Município com responsabilidades nestas matérias.

Cláusula 8.ª

(Subcontratação)

1. A atribuição à **PENAFIEL VERDE, E.M.** das ações de manutenção corrente e investimento, nos termos da cláusula anterior, compreende também a faculdade de proceder à aquisição de serviços, projetos, empreitadas ou de quaisquer outras prestações tidas por indispensáveis para assegurar a realização dos objetivos pretendidos.
2. Nas situações a que alude o número anterior, a **PENAFIEL VERDE, E.M.** poderá atuar como entidade contratante e dona da obra para todos os efeitos das disposições legais aplicáveis.

Cláusula 9.ª

(Indicadores de Eficiência e Eficácia)

1. Aos objetivos e ações a prosseguir pela **PENAFIEL VERDE, E.M.** no âmbito do presente Contrato-Programa, genericamente descritos supra, correspondem os

seguintes indicadores de eficiência e eficácia da respetiva execução/implementação:

a. Financeiros e organizacionais:

- i. Manter a certificação de gestão qualidade;
- ii. Assegurar um prazo médio de pagamento a fornecedores de 60 dias;

b. Abastecimento de água:

- i. Garantir a acessibilidade física do serviço;
- ii. Garantir a qualidade do serviço prestado; e
- iii. Assegurar a adequabilidade das infraestruturas afetas à prestação do serviço;

c. Rejeição de águas residuais:

- i. Garantir a acessibilidade física do serviço;
- ii. Garantir a qualidade do serviço prestado; e
- iii. Assegurar a adequabilidade das infraestruturas afetas à prestação do serviço;

d. Relação com os utilizadores:

- i. Garantir a resposta atempada a reclamações, sugestões e pedidos de informação;
- ii. Garantir a prestação dos serviços dentro dos prazos legais e,
- iii. Garantir os parâmetros da qualidade da água para consumo humano.

- 2.** Para efeitos do disposto no número anterior, fazem parte integrante do presente Contrato-Programa, as disposições pertinentes do contrato de gestão delegada celebrado entre as partes que aqui se dá como reproduzido para os devidos efeitos.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento não imputável à PENAFIEL VERDE, E.M.)

Se por motivos não imputáveis à PENAFIEL VERDE, E.M. não forem realizadas determinadas atividades no decurso do ano operacional, os objetivos correspondentes não serão considerados para o cálculo de execução do Plano de Atividades.

Cláusula 11.ª

(Subsídios)

1. O cumprimento do presente Contrato-Programa pela Penafiel Verde, inscreve-se na prossecução do seu objeto social e no alinhamento da sua atividade específica com os interesses municipais, tendo a empresa de garantir a sua sustentabilidade através das receitas próprias, de modo que a celebração do presente Contrato não implique o pagamento de subsídio à exploração.
2. A atividade desenvolvida pela **PENAFIEL VERDE, E.M.** ao abrigo deste Contrato-Programa não está compreendida no objeto do contrato de prestação de serviços também celebrado com o **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**.
3. Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, constitui obrigação do Município o financiamento das tarifas social e familiar na exata medida da diferença que resultar do tarifário em vigor aplicável e o resultante da aplicação do tarifário social e familiar.
4. Nos termos do número anterior são obrigações do **MUNICÍPIO DE PENAFIEL**:
 - a. Prestar à **PENAFIEL VERDE, E.M.**, a informação necessária à aplicação das respetivas tarifas;
 - b. Pagar as quantias respeitantes ao desconto ou isenção de tarifa correspondente, no prazo de 60 dias a contar da comunicação, para o efeito, a efetuar pela **PENAFIEL VERDE, E.M.**
5. Para efeitos do disposto no número três, são obrigações da **PENAFIEL VERDE, E.M.**:
 - a. Aplicar as tarifas social e familiar de acordo com os Regulamentos em vigor aprovados pelo Município, designadamente o Regulamento de Serviços de Abastecimento Público de Águas e de Serviços de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, o Regulamento Municipal de Concessão de Apoios no

domínio da Ação Social, e o Regulamento de Concessão de Benefícios Sociais aos Bombeiros do Município de Penafiel;

- b. Identificar os descontos de forma clara e visível nas faturas enviadas ao beneficiário; e
- c. Comunicar ao Município, atempadamente, os valores em débito.

Cláusula 12.ª

(Poderes da Administração)

O **MUNICÍPIO DE PENAFIEL** tem a faculdade de:

- a. Definir os grandes objetivos para a **PENAFIEL VERDE, E.M**, integrados nos objetivos definidos para o setor, no respeito da autonomia técnica, jurídica e administrativa da **PENAFIEL VERDE, E.M**;
- b. Fiscalizar o modo de execução do presente Contrato-Programa;

Cláusula 13.ª

(Aditamentos)

Por aditamento a este Contrato-Programa e sob a mesma forma escrita, os aqui Outorgantes poderão acordar alterações ao seu teor em virtude, designadamente, de novas atividades e/ou projetos ou por se revelar necessária a alteração do contrato por força de questões financeiras a definir.

Cláusula 14.ª

(Produção de efeitos e Vigência)

O presente Contrato-Programa entra em vigor na data da sua celebração e tem a sua vigência pelo período do quadriénio 2025-2029.

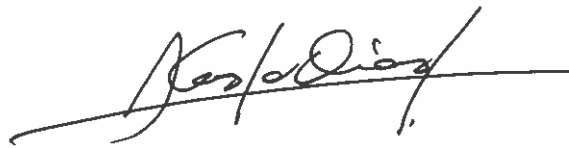
Feito em Penafiel aos 27 de abril 2026 em duplicado de igual teor e forma, e depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos Outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo MUNICÍPIO DE PENAFIEL,



(Dr. Pedro Santana Cepeda)

Pela Penafiel Verde, E.M.



(António Gaspar Ferreira Dias, Administrador Executivo)



(João Paulo Mendes de Oliveira, Administrador Executivo)